



AO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2023

NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.404.523/0001-24, estabelecida na Rua José Bajerski, 802, conjunto 46, Curitiba / PR, CEP 82.220-320, através de seu representante legal, vem por meio deste ato administrativo interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

ante à decisão que habilitou a empresa COPERSOL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA no DIA 13/07/2023.



NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ: 25.404.523/0001-24
RUA JOSÉ BAJERSKI N°802 COMP. 46, ABRANCHES – CURITIBA/PR
TELEFONES: 41.99132-4903 41.99103-8027
E-MAIL: contato.nivisa@gmail.com



DA ADMISSIBILIDADE

A empresa recorrida foi habilitada no dia 10/07/2023 para o item único do presente pregão. A recorrente manifestou sua intenção de recurso via sistema da BLL no mesmo dia às 10:06. A manifestação foi a seguinte:

Manifestamos intenção de recorrer da decisão que aprovou a planilha de custos da empresa (mormente, mas não somente, com relação aos custos de transporte), assim como contestar a sua qualificação técnica.

A manifestação foi deferida e o prazo para a interposição de recurso ficou agendado para o dia 15/07/2023 às 00:00, conforme previsto na plataforma.



NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ: 25.404.523/0001-24
RUA JOSÉ BAJERSKI N°802 COMP. 46, ABRANCHES – CURITIBA/PR
TELEFONES: 41.99132-4903 41.99103-8027
E-MAIL: contato.nivisa@gmail.com



DAS RAZÕES

DA AUSÊNCIA DE VALE-TRANSPORTE

Primeiro é preciso informar a Administração que a planilha apresentada pela habilitada é omissa quanto ao vale-transporte (ou qualquer forma de transporte) ofertada pela empresa para seus empregados, sendo que esta é uma exigência legal (LEI 7.418/8):

*Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, **que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.***

O vale-transporte também está previsto no ARTIGO 106, e seguintes, do DECRETO 10.854/21:

*Art. 106. **São beneficiários do vale-transporte, nos termos do disposto na Lei nº 7.418, de 1985, os trabalhadores em geral, tais como:***
*I - **os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;***

É válido mencionar que está previsto no ITEM 12.9 DO ANEXO 01 a responsabilidade da contratada para com o transporte de seus funcionários:

*12.9 Será de competência da Contratada a **realização do transporte dos trabalhadores até o local da execução dos serviços** definidos nos cronogramas, devendo os trabalhadores estarem nos locais e horários estabelecidos para início dos serviços. **Observamos que o Município de Céu Azul não possui transporte público regulamentado;***

E também que será prevista sanção à empresa que não ofertar vale transporte a seus trabalhadores, conforme tabela de sanções do ITEM 18.2 DO ANEXO 01 e ITEM 6.8 DO ANEXO 04, respectivamente:

Deixar de pagar salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como: recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como, arcar com

NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ: 25.404.523/0001-24

RUA JOSÉ BAJERSKI N°802 COMP. 46, ABRANCHES – CURITIBA/PR

TELEFONES: 41.99132-4903 41.99103-8027

E-MAIL: contato.nivisa@gmail.com



quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

6.8. É considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Céu Azul, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

A Administração inclusive precisa estar atenta a tais práticas, pois será responsável solidário do contratado em eventuais ações trabalhistas, conforme SÚMULA 331 DO TST:

*“(...) IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, **implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços** quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
V - **Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente**, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.*

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.”

Sendo assim, é necessário que a Administração determine a correção da presente planilha para que se adeque às normas legais aplicáveis, ou que inabilite a empresa em decorrência da inexecuibilidade de sua proposta.

DO VALOR DOS UNIFORMES

A habilitada também orçou muito abaixo do preço de mercado os itens relativos a uniformes, chegando ao irrisório valor mensal de R\$ 3,90 por empregado. É preciso

NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ: 25.404.523/0001-24
RUA JOSÉ BAJERSKI N°802 COMP. 46, ABRANCHES – CURITIBA/PR
TELEFONES: 41.99132-4903 41.99103-8027
E-MAIL: contato.nivisa@gmail.com

observar que este custo sequer é o suficiente para cobrir o valor anual de uma camiseta e uma calça.

Está previsto em edital que a empresa contratada deverá realizar (ITEM 10.6.1 DO EDITAL)

*10.6.1. **Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual –EPIs, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.***

A Administração também previu que os uniformes devem ser novos, e ainda especificou os itens que devem abarcar (ITENS 4.4 E 4.5 DO ANEXO 01):

*4.4. **Os uniformes deverão ser novos e confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente e deverão conter o emblema da empresa;***

*4.5. **O primeiro conjunto de uniforme (roupas, sapatos, jaqueta e demais itens descritos para cada posto) deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;***

A prática de preços irrisórios são terminantemente vedadas pela legislação vigente (LEI 8.666/93):

*Art. 44. [...] §3º **Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.***

Quanto ao eventual argumento de que a contratada renunciaria à remuneração correspondente ao custo dos uniformes, a Administração deve se atentar à jurisprudência do TCU (ACÓRDÃO 2.186/2013 – 2ª CÂMARA):

9. A insegurança instaurada pela aceitação de proposta desse teor é justamente aquela repelida pelo § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993, que não admite propostas irrisórias/nulas dissociadas de garantias fáticas

NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ: 25.404.523/0001-24

RUA JOSÉ BAJERSKI N°802 COMP. 46, ABRANCHES – CURITIBA/PR

TELEFONES: 41.99132-4903 41.99103-8027

E-MAIL: contato.nivisa@gmail.com



que mitiguem o risco de inexecução do contrato. [...] 11. Além disso, não é razoável que o gestor público aceite proposta vazada em preço inferior a 2% do estimado, mormente quando a licitante não evidencia de forma contundente a possibilidade de execução de sua oferta. 12. Como a Administração não alcança os traços da estratégia comercial da empresa e não pode vislumbrar seus artifícios para alcance de metas e objetivos internos, alegações de que os insumos a serem fornecidos seriam comprados com descontos significativos, ou mesmo de que é interesse comercial da empresa realizar o contrato para facilitar a captação de clientes privados não tornam aceitável uma proposta desse patamar.

Sendo assim, não se pode aceitar que a planilha da habilitada permaneça com os valores irrisórios para uniforme como os atuais, precisando serem corrigidos ou senão ser declarada sua proposta como inexequível.



NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ: 25.404.523/0001-24
RUA JOSÉ BAJERSKI N°802 COMP. 46, ABRANCHES – CURITIBA/PR
TELEFONES: 41.99132-4903 41.99103-8027
E-MAIL: contato.nivisa@gmail.com



DA REQUISIÇÃO

Diante do exposto, requer-se a determinação de correção da planilha de custos, senão a inabilitação da empresa COPERSOL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA no Pregão Eletrônico 031/2023, assim como das demais empresas em situação similar – haja visto que as empresas subsequentes possuem valor que indica similares inconsistências.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, positioned above a horizontal line.

NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Marlon Jose França Bino

Representante Legal

RG: 9277290-0 (SESP/PR)

CPF: 055.266.539-86



NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ: 25.404.523/0001-24

RUA JOSÉ BAJERSKI N°802 COMP. 46, ABRANCHES – CURITIBA/PR

TELEFONES: 41.99132-4903 41.99103-8027

E-MAIL: contato.nivisa@gmail.com